



| |
|--------------|
| PMFO |
| Fis _____ |
| _____ |
| VISTO |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE E A EMPRESA RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, CEP: 78290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA** brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.958.496/0001-64, com sede Estrada Municipal, KM 06, Parque Industrial, São José dos Quatro Marcos-MT, CEP 78285-000, tel: (65) 99952-3290, e-mail: ferrocenter_construtora@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr Gilson Rodrigues dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF nº: 429.434.931-04, residente na cidade de São José dos Quatro Marcos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no artigo 24, inciso I, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de instalação de mastro de bandeira de ferro de 12 polegadas, 24 metros de altura, com haste de iluminação e para-raio na cor branca.**

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global atribuído ao contrato é **R\$31.641,60 (trinta e um mil, seiscientos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, de acordo com planilha abaixo.



| |
|--------------|
| PMFO |
| Fls. _____ |
| _____ |
| VISTO |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

| Item | Código TCE/MT | Descrição | Quant. | Undi. | Valor Unitário | Valor total |
|--------------------|---------------|--|----------------------|-------|----------------|---------------|
| 01 | 00025892 | Mastro de ferro 12 polegadas 24mt de altura com haste de iluminação e para-raios na cor branca | 1 | UN | R\$31.641,60 | R\$ 31.641,60 |
| Valor total | | | R\$ 31.641,60 | | | |

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

Vincula-se este contrato à **Dispensa de Licitação Nº 022/2021**, nos termos do artigo 24, inciso I, da lei 8666/93.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura. E o prazo de execução de 60 (sessenta) dias a partir da ordem de serviço e ciência da contratada.

05 – CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, será exercida pelo servidor **Roberto Moreira CPF: 857.245.641-49**, designado através de portaria, designado Fiscal do Contrato.

5.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica com a responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) - ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

06-CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:



| |
|--------------|
| PMFO |
| Fls _____ |
| _____ |
| VISTO |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 6.2 - Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos.
- 6.3 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços.
- 6.4 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.
- 6.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 6.6 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 6.7 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 6.8 - Efetuar os pagamentos devidos.
- 6.9 - Avaliar pedidos de aditamento ou supressões nos serviços, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.
- 6.10 - Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato.
- 6.11 - Promover o recebimento do objeto, primeiramente de modo provisório e posteriormente de modo definitivo, conforme preconiza a lei;

07- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto básico e no cronograma físico e financeiro.
- 7.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 7.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.4 - Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.
- 7.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante.
- 7.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos.



| |
|--------------|
| PMFO |
| Fls. _____ |
| _____ |
| VISTO |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.7 - Cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
7.8 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade porá com a seguridade social – INSS e FGTS.

08- CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após realizada medição, mediante a entrega da nota fiscal e atesto do fiscal responsável.

8.2 - Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

8.3 - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, não será efetuada a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e Programa de Integração Social/Patrimônio do Servidor Público, de acordo com o Art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 306, de 12 de março de 2003.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.5 - O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incide sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada decorrente deste Edital, deverão ser pago ao Município a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, do valor da nota fiscal emitida que deverá ser recolhido aos cofres do Município de acordo com o que dispõe o Código Tributário Municipal.

09- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recurso próprio, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 338

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 06 Secretaria de Infraestrutura e Obras

Dotação: 15.451.0027.1051.0000

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



| |
|--------------|
| PMFO |
| Fls _____ |
| _____ |
| VISTO |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 10.1** Pela infração das cláusulas do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 10.1.1** - Advertência;
 - 10.1.2** - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
 - 10.1.3** - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no exercício financeiro em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato no exercício financeiro, por dia de atraso;
 - 10.1.4** - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no exercício financeiro, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;
 - 10.1.5** - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no exercício financeiro, por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor contrato no exercício financeiro, por sua inexecução parcial;
 - 10.1.6** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Figueirópolis D'Oeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.7** - declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1** - São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.
- 11.2** - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- 11.3** - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1**- Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



| |
|--------------|
| PMFO |
| Fls _____ |
| _____ |
| VISTO |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 18 de junho de 2021.

Município de Figueirópolis D'Oeste - CNPJ: 01.367.762/0001-93
Eduardo Flausino Vilela - CPF/MF nº 726.733.626-49 – Prefeito Municipal
Contratante

RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA - CNPJ nº 10.958.496/0001-64
Gilson Rodrigues dos Santos-CPF nº: 429.434.931-04

Roberto Moreira – CPF: 857.245.641-49
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO N° 020/2021
VINCULADO A Dispensa 022/2021

Interessado:

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro,

Figueirópolis D'Oeste/MT – CEP: 78.290-000

Fornecedor:

RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA

CNPJ nº 10.958.496/0001-64

Endereço: Estrada Municipal QM 06, Parque Industrial

São José dos Quatro Marcos-MT

Contato: (65)99952-3290

O Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente a prestação de serviços, na data da expedição desta **Ordem**. A CONTRATADA comprometer-se-á a prestar à CONTRATANTE, com o objeto: **prestação de serviço de instalação de mastro de bandeira de ferro de 12 polegadas, 24 metros de altura com haste de iluminação e para-raio na cor branca**. O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço e da ciência da Contratada, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa, desde que tenha interesse público ou ocorra caso fortuito ou de força maior.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 18 de junho de 2021

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal